

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 202066000117	Situação: JULGADO	Competência: Cedro de São João
Classe: Procedimento Comum Cível	Julgamento: 05/10/2021	Distribuído Em: 19/02/2020
Fase: ARQUIVADO	Impedimento/Suspeição: NÃO	Origem: CEDRO DE SÃO JOÃO
Guia Inicial: 202211100142	Processo Sigiloso: NÃO	
Proc. Principal: 201966000701		
Processo Origem: 201966000701		
Segredo de Justiça: SIM		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000113-23.2020.8.25.0020		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	MARCIO VITOR MARINHO DE DEUS	Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
31/03/2022 15:45:59	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
17/03/2022 13:35:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
03/03/2022 15:32:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIME-SE o Requerido para recolhimento da Guia de custas finais expedida, em anexo.	Secretaria	04/03/2022
16/02/2022 13:04:08	Juntada	Alvará Judicial nº 202266000044 expedido dia 16/02/2022 às 06:29:42 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-KELLY ANNE FERREIRA SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/02/2022 13:04:04	Juntada	Alvará Judicial nº 202266000043 expedido dia 16/02/2022 às 06:29:44 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-MARIA QUITERIA MARINHO e/ou KELLY ANNE FERREIRA SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/02/2022 06:29:44	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202266000043 emitido para o Banco BANESE: -Saque-MARIA QUITERIA MARINHO e/ou KELLY ANNE FERREIRA SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
16/02/2022 06:29:42	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202266000044 emitido para o Banco BANESE: -Saque-KELLY ANNE FERREIRA SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
15/02/2022 08:55:36	Certidão	CERTIFICO que expedi os Alvarás nrs. 202266000043 e 202266000044 para o Requerente / genitora e para sua representante legal respectivamente, nos moldes determinados; os quais foram encaminhados para a assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
28/01/2022 08:43:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeçam-se alvarás liberatórios nos moldes pleiteados na pág. 258. I. Intime-se a parte ré para que comprove o pagamento das custas processuais devidas, em 10 dias. Cumprida a determinação, arquivem-se. Caso não haja o adimplemento, adotem-se as providências necessárias com vistas à cobrança administrativa da mencionada despesa. Após, arquivem-se.	Secretaria	31/01/2022
26/01/2022 14:15:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

03/12/2021 16:52:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não
03/12/2021 11:13:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/11/2021 17:45:22	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o pleito de pág. 249 e determino a intimação da parte ré para que apresente discriminativo concernente ao depósito judicial de pág. 247, em 5 dias. Com a resposta, intime-se a parte autora. Prazo: 5 dias.	Secretaria	24/11/2021
23/11/2021 09:02:04	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz.	Juiz	Não
22/11/2021 09:55:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não
16/11/2021 09:11:23	Juntada	Depósito Judicial nº 211029014928697 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 12/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/11/2021 13:40:36	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIFICO que, transitou em julgado para as partes, a sentença proferida nos presentes autos.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/10/2021 21:43:00	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>(...) Ante todo o exposto, extinguo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a seguradora requerida ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), a título de indenização do seguro DPVAT, a ser observada correção monetária pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% a.m., sendo estes devidos a partir da citação válida. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, com forte no art. 85 do CPC.</p> <p>P. R. I.</p>	Secretaria	06/10/2021
24/08/2021 15:34:58	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ao MM. Juiz.</p>	Juiz	Não
24/08/2021 13:34:16	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 24/08/2021 às 13:34:16.</p>	Secretaria	Não
23/08/2021 02:47:40	Outras Informações	<p>Intimação considerada em 23/08/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/08/2021, às 18:06:10.</p>	Secretaria	Não
13/08/2021 18:06:10	Intimação Eletrônica	<p>Vistas ao Ministério Público.</p> <p>Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/08/2021 18:05:07	Certidão	CERTIFICO que, as partes apresentaram as alegações finais em cumprimento ao comando retro, conforme juntadas de fls. 224 e fls.226/227. Ainda de acordo com a Certidão retro, devendo ser desconsiderado o Ato Ordinatório equivocado.	Secretaria	Não
10/08/2021 16:48:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não
26/07/2021 14:47:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} INTIMEM-SE as partes para que apresentem alegações finais, no prazo de 15 dias.	Secretaria	27/07/2021
26/07/2021 14:47:02	Certidão	CERTIFICO que, as partes apresentaram manifestações ao comando retro, o Requerente intempestivamente.	Secretaria	Não
22/07/2021 16:03:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não
16/07/2021 21:46:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/07/2021 05:29:25	Decisão	<p>{Decisão > Saneamento}</p> <p>(...) Declaro o feito saneado. Aguarde-se, pelo prazo de 05 (cinco) dias, eventual pedido de esclarecimento ou solicitação de ajustes pelas partes acerca da presente decisão, ficando elas cientes de que, com o transcurso in albis do aludido lapso, a presente decisão saneadora se tornará estável, conforme dispõe o art. 357, § 1º, do CPC, devendo então, a secretaria cumprir as determinações aqui contidas. Após a estabilização acima descrita, intimem-se as partes para que apresentem alegações finais, no prazo de 15 dias. Apresentadas razões derradeiras pelas partes, faça-se vista dos autos ao Ministério Público para oferecimento de parecer final.</p>	Secretaria	12/07/2021
02/07/2021 11:46:23	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Ao MM. Juiz.</p>	Juiz	Não
01/07/2021 19:43:55	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 01/07/2021 às 19:43:55.</p>	Secretaria	Não
27/06/2021 18:26:35	Juntada	<p>{Juntada > Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
21/06/2021 02:53:07	Outras Informações	<p>Intimação considerada em 21/06/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 11/06/2021, às 02:20:20.</p>	Secretaria	Não
11/06/2021 02:20:20	Intimação Eletrônica	<p>Vista ao Ministério Público. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

08/06/2021 17:53:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Diante da existência de interesse de menor, bem como que as partes informaram que não possuem interesse na produção de outras provas, vista ao Ministério Público.	Secretaria	Não
07/06/2021 23:33:07	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz.	Juiz	Não
22/04/2021 09:30:07	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não
20/04/2021 10:29:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/04/2021 20:14:13	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, informem se pretendem produzir outras provas, mediante delimitação e justificativa do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência, ficando advertidas que o silêncio implicará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.	Secretaria	14/04/2021
12/04/2021 20:44:27	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz.	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

09/04/2021 19:18:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 09/04/2021 às 19:18:06.	Secretaria	Não
09/04/2021 02:46:44	Outras Informações	Intimação considerada em 09/04/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 30/03/2021, às 14:00:40.	Secretaria	Não
30/03/2021 14:00:40	Intimação Eletrônica	Vistas ao Ministério Público. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
26/03/2021 18:30:56	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Vista ao Ministério Público, em face da existência de interesse de incapaz.	Secretaria	Não
22/03/2021 19:11:29	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz.	Juiz	Não
17/02/2021 11:54:33	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não
25/01/2021 12:04:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} MANIFESTE-SE a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da CONTESTAÇÃO apresentada.	Secretaria	26/01/2021
11/12/2020 15:15:40	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202066002017 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

27/11/2020 16:50:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/11/2020 10:25:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20201120165003966 às 16:50 em 20/11/2020.	Secretaria	Não
03/11/2020 11:56:17	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202066002017 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/11/2020 11:15:56	Certidão	CERTIFICO que, expedi o Mandado de Citação nr. 202066002017.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/08/2020 16:36:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cite-se o requerido para oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337 do CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (artigos 341 e 437 do CPC). Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista às partes requeridas por 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).	Secretaria	26/08/2020
24/08/2020 12:51:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/07/2020 16:43:34	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não
23/06/2020 14:38:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte autora nos moldes do comando judicial avistável na p. 53 dos autos materializados (comprovar gratuidade), datado de 28/02/2019, haja vista que fora equivocadamente inserido texto diverso no resumo que foi disponibilizado no DJe.	Secretaria	Não
23/06/2020 12:07:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
25/05/2020 17:24:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY ANNE FERREIRA SANTOS - 8672}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

28/02/2020 13:38:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante as disposições do art. 5º, LXXIV da CF e Art. 98 do CPC. Ante o manifesto desinteresse da parte autora na audiência de conciliação, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 344 do CPC/15). Na hipótese da requerida, em sua peça contestatória, suscitar questões preliminares ou juntar documentos, deve a Secretaria intimar a parte autora, pela imprensa, para, em 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350 do CPC/15). Por fim, retornem conclusos.	Secretaria	02/03/2020
20/02/2020 11:38:36	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos ao MM Juiz de direito desta comarca.	Juiz	Não
19/02/2020 21:51:14	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202066000117, referente ao protocolo nº 20200219215106650, do dia 19/02/2020, às 21h51min, denominado Procedimento Comum, de Acidente de Trânsito.	Secretaria	20/02/2020

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.